



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2023.

Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e com o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo da presente Lei, em consonância com o art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria n.º 92/2023.

§ 2º. Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

Art. 3º. Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto, se necessário for e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 05 de setembro de 2023.

Edson Botelho
Presidente



Câmara Municipal de Xamburé
Estado do Paraná

ANEXO

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	RENAVAN
1	FIAT UNO DRIVE 1.0, COR BRANCA	2017/2018	BBQ-1595	01131720749
2	MICRO ONIBUS – MARCOPOLO VOLARE	2003/2003	ALN-2352	821194216
3	CAMINHÃO FORD CARGO 815 N	2011/2012	AUK-0595	34381641-5
4	FIAT UNO DRIVE 1.0, ALCOOL/GASOLINA	2017/2018	BBQ-1F94	01131723420
5	PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2012		
6	RETROESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR	2013		